

*DO PROCESSO ELEITORAL:*

ARTIGO 26 – A eleição será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato. § 1º. Caberá à Diretoria, por seu Presidente, comunicar a todos os associados a data prevista para a eleição, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 2º. Os associados, candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, deverão se inscrever na secretaria da Associação até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito. § 3º. Será admitida a formação de chapas. § 4º. Existindo mais de uma chapa concorrente, o Presidente formará comissão coordenadora do processo eleitoral, composta por um representante de cada chapa e um diretor, que terá voto de desempate.

ARTIGO 27 - São inelegíveis: I) os associados que exerçam cargo público ou função eletiva ou em comissão, dentro do Ministério Público ou fora dele; II) os associados há menos de 06 (seis) meses da data do pleito; III) os associados que tenham exercido, pela segunda vez consecutiva, a mesma função na Diretoria na gestão que se encerra. IV) os associados que não estiverem em dia com as contribuições mensais.